EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 002/2026

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de Serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e Transmissão ao e-Social.

PEDRO RIBEIRO NETO, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo nº 002/2026, inexigibilidade nº 002/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação do escritório **M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.267.489/0001-05, pelo valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com estipulado prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 75, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Várzea Grande (PI), 28 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL DE SOUSA SANTOS
Data: 01/09/2026 20:29:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE
CNPJ/MF de nº 59.267.489/0001-05
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

O Valor global do presente contrato será de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em 4 (quatro) parcelas, de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo as parcelas mensalmente pagas até o 5ª dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária ou deposito bancário ao escritório contratado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor do Setor Administrativo da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

III – Supervisionar a execução do contrato;

IV – Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III – Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

V – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no procedimento.

VI - Entregar, aos Órgãos competentes, dentro dos prazos previstos em lei, todos os Documentos referentes a folha de pagamento do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2025 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI E O ESCRITÓRIO M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000, por seu representante legal PEDRO RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 261.721.513-04, residente e domiciliado na Av. Cícero Ribeiro de Almeida, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000.Estado do Piauí, CEP: 64.019-500.

CONTRATADO: M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ/MF de nº 59.267.489/0001-05, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, n. 15, Bairro Renascença, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.325-000, neste ato representado por seu sócio MANOEL DE SOUSA SANTOS, portador do RG de n. 270.087 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de n. 130.120.613-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,** conforme a Inexigibilidade nº 003/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e transmissão ao e-Social do poder legislativo de Várzea Grande – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PEDRO RIBEIRO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e transmissão ao e-Social para a Câmara Municipal de Várzea Grande – PI,

Considerando a escolha do imóvel do escritório M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 59.267.489/0001-05, pelo valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação do escritório M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 59.267.489/0001-05, pelo valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser pago em parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos termos expressos nos respectivos contrato.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Várzea Grande - PI, 26 de agosto de 2026.

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

garantir a correta confecção da folha de pagamento da Câmara e movimentação dos sistemas correspondentes do tribunal de Contas. Tais medidas proporcionam adequações ao princípio constitucional da eficiência, permitindo maior produtividade ao Legislativo Municipal.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta o objeto do contrato, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, por recursos próprios do Poder Legislativo.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/22021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação do escritório M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE, pelo valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo pago em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo prazo de 04 (quatro) meses, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 74, inciso III, c da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Várzea Grande - PI, 24 de agosto de 2026.

_____

Assessor Jurídico

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI.

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, Sr. PEDRO RIBEIRO NETO, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação do escritório M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE, para prestação de serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e transmissão ao e-Social pelo valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo pago em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo prazo de 4 (quatro) meses, de forma direta, com fundamento 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO
DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a realização de processo licitatório quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Conforme consta na instrução do presente procedimento licitatório, tais exigências foram cumpridas, ante a comprovada capacidade técnica do escritório contratado, com atuação profissional na área.

Cabe ainda ressaltamos estar presente o interesse público na contratação pretendida, uma vez que há flagrante necessidade de uma assessoria técnica especializada para dar suporte ao funcionamento administrativo e fiscal da Câmara de Vereadores, bem como para

referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Várzea Grande (PI), 20 de agosto de 2026.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

_____

M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE
CNPJ/MF de nº 59.267.489/0001-05
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

O Valor global do presente contrato será de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em 4 (quatro) parcelas, de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo as parcelas mensalmente pagas até o 5ª dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária ou deposito bancário ao escritório contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor do Setor Administrativo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

III – Supervisionar a execução do contrato;

IV – Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III – Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

V – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no procedimento.

VI - Entregar, aos Órgãos competentes, dentro dos prazos previstos em lei, todos os Documentos referentes a folha de pagamento do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2025 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

III – Supervisionar a execução do contrato;

IV – Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III – Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

V – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no procedimento.

VI - Entregar, aos Órgãos competentes, dentro dos prazos previstos em lei, todos os Documentos referentes a folha de pagamento do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2025 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI E O ESCRITÓRIO M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000, por seu representante legal PEDRO RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 261.721.513-04, residente e domiciliado na Av. Cícero Ribeiro de Almeida, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000.Estado do Piauí, CEP: 64.019-500.

CONTRATADO: M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ/MF de nº 59.267.489/0001-05, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, n. 15, Bairro Renascença, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.325-000, neste ato representado por seu sócio MANOEL DE SOUSA SANTOS, portador do RG de n. 270.087 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de n. 130.120.613-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,** conforme a Inexigibilidade nº 003/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e transmissão ao e-Social do poder legislativo de Várzea Grande – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

PARECER TÉCNICO

ODNEIA FERREIRA NUNES, agente de contratação nomeado pela Portaria nº 002/2025 no uso de suas atribuições; e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta de empresa especializada em serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e transmissão ao e-Social, M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE, pelo valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO: Assessoria e Consultoria Contábil e treinamentos na gestão governamental no âmbito do poder legislativo, bem como prestar assessoramento no auxílio Permanente de Licitação.

2 – O OBJETIVO/DEMANDA: serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e transmissão ao e-Social.

3 - O PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Preço compatível com o de mercado, tendo em vista que o valor mensal é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme consta nos autos.

4 – O ESCRITÓRIO CONTRATADO: já está no mercado há muitos anos, com relevantes trabalhos a diversos órgãos públicos do Piauí.

4.1 – HABILITAÇÃO DO CONTRATADO: O escritório contratado apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

001 – Poder Legislativo
01.00 – Câmara Municipal de Várzea Grande
3.3.90.35 – serviços de consultoria

Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Várzea Grande (PI), 20 de agosto de 2026.

ODNEIA FERREIRA NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO

Ante a solicitação do Senhor Secretário, somos favoráveis a abertura de procedimento administrativo específico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e Transmissão ao e-Social, para atender necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI.

Determino ao Setor de Licitações que, proceda com procedimentos cabíveis para instrução do procedimento licitatório; Elaboração de parecer técnico que demonstre a singularidade do serviço a ser prestado, nos moldes legais exigidos.

Solicito também que já elabore a respectiva minuta de contrato para a referida contratação, nos termos da nova lei de licitações.

Certo do pronto atendimento, antecipo agradecimentos.

Várzea Grande – PI, 12 de janeiro de 2026.

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

12 DE JUNHO DE 1961
VÁRZEA GRANDE - PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE -PI.

CNPJ: 74.075.508/0001-95

Várzea Grande (PI), 10 de agosto de 2026.

Oficio nº 004/2026

AO GABINETE DA PRESIDENTE

ASSUNTO: Serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e Transmissão ao e-Social.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

Ilm.º. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de contratação de Serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e Transmissão ao e-Social, para o regular funcionamento da Câmara Municipal.

MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE

Faz-se necessária a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil a fim de oferecer apoio administrativo para prestar serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e Transmissão ao e-Social.

Frisa-se que tal medida contribui com a melhora das condições do serviço administrativo prestado pela Câmara, permitindo uma maior eficiência nos serviços do Legislativo Municipal com os cidadãos.

Certo de poder contar com sua habitual atenção, antecipadamente agradecemos vossa compreensão.

Atenciosamente.

ZELINA LOPES DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo 002/2026.
Inexigibilidade de Licitação n° 002/2026.
Objeto: Serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e Transmissão ao e-Social.
Interessado: Câmara Municipal de Várzea Grande – PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

ANTÔNIA RAMILLE DE CARVALHO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2026, nesta cidade de Várzea Grande, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

ANTÔNIA RAMILLE DE CARVALHO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 002/2026: Inexigibilidade de licitação n. 002/2026. **Objeto:** Contratação de Serviços de confecção de folha de pagamento e envio do Sagres Folha para o TCE-PI e Transmissão ao e-Social.. **FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Art. 74, Inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI. **Contratado:** M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE. **Valor Global:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Prazo de Vigência:** 01/09/2026 a 31/12/2026.

Várzea Grande - PI, 01 de setembro de 2026.

Pedro Ribeiro Neto

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal